



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 08.943.268/0001-79 Telefax: (083) 34541035

LEI 405/2012

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - Unificado do Município de Ibiara - (CMDRSU) e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIARA-PB**, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 23/05/2012, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado do Município de Ibiara - (CMDRSU), com as seguintes finalidades:

- I. atuar como instrumento autônomo de articulação e mobilização social, buscando exercer a prática de participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos com foco no desenvolvimento local sustentável.
- II. atuar como mecanismo institucional de controle social e implementação das políticas públicas, programas e Projetos implantados no município.

Art. 2. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado do Município de Ibiara - (CMDRSU), terá a seguinte composição:

- I - 01 Representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal
- III - 01 Representante da Igreja;
- IV - 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - 01 Representante de Instituição Pública (EMATER);
- VI - Representantes das Associações Comunitárias Rurais;

§1 - Os representantes das associações comunitárias dos potenciais programas e projetos devem somar no mínimo 80% (oitenta por cento), dos membros efetivos e no máximo 20% (vinte por cento), representando o Poder Público, instituições governamentais e não governamentais programas e outros segmentos devidamente constituídos com atuação no município.

Parágrafo único. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Unificado do Município de Ibiara - (CMDRSU) aprovará o seu Estatuto, que disporá, sobre formas, direitos e deveres dos membros do conselho, sanções, administração, Eleição, manutenção, dissolução, atribuições e competências do conselho.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ibiara - PB, 30 de Maio de 2012.


PEDRO FEITOZA LEITE
Prefeito Constitucional